ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ Nº. 33.287.319/0001-07

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Definição, Fins e Duração

Art. 1° - A Capemisa — Instituto de Ação Social, abreviadamente "CAPEMISA SOCIAL", antes denominada (i) Capemi — Instituto de Ação Social; (ii) Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; (iii) Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente e, inicialmente, (iv) Caixa de Pecúlio Mauá Beneficente (Capema), originada do desmembramento do Lar Fabiano de Cristo, com registro de seu estatuto sob o nº 8.677, no livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, em 24 de julho de 1961, é uma associação para fins não econômicos, de âmbito nacional, de assistência social na forma de assessoramento, defesa e garantias de direitos, nos termos do artigo 3 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, e tem sede e foro na Rua São Clemente, 38 – 6° andar – Botafogo – CEP – 22.260-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1° - A CAPEMISA SOCIAL adota e aconselha as seguintes atitudes em todos os seus níveis de ação:

I - espírito aberto para as conquistas da modernidade;

II - capacidade para rever e reavaliar posições e ideias para adequá-las às mudanças que a modernidade e a evolução exigirem;

III - entusiasmo;

IV - capacidade para recomeçar sempre que necessário, distinguir o essencial do acessório ou acidental, especialmente, entre fins e meios.

§2° - A CAPEMISA SOCIAL, no desenvolvimento das suas atividades, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Os princípios de que trata este parágrafo são os fundamentos norteadores do Código de Governança Corporativa e Conduta Ética cuja elaboração e aprovação são da competência do Conselho Deliberativo.

§ 3° - Para desenvolver suas atividades, a CAPEMISA SOCIAL poderá constituir filiais em qualquer unidade da federação.

Art. 2° - O prazo de duração da CAPEMISA SOCIAL é indeterminado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 3° - A CAPEMISA SOCIAL tem por objeto a prestação de serviços na área social, em caráter filantrópico e de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, incluindo:

a) promoção da assistência social, abrangendo programas voltados para famílias em situação de vulnerabilidade social e, especialmente, crianças e idosos;

b) assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro às entidades e organizações de assistência social, aos movimentos sociais no fortalecimento do seu protagonismo e na capacitação de lideranças para intervenção na Política de Assistência Social;

c) promoção, proteção e divulgação dos direitos socioassistenciais, particularmente o direito à convivência familiar e comunitária;

d) fomento e apoio a projetos e pesquisas de inclusão cidadã, e produção e divulgação de informações sobre a Política de Assistência Social no diagnóstico socioterritorial;

e) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e geração de renda;

f) incentivo à cultura, à educação, à saúde, à preservação do meio ambiente, ao esporte e à arte;

g) disseminação de conhecimentos por meio da produção de livros e outras publicações que versem sobre direitos humanos e valores éticos que resgatem a essência do indivíduo;

h) fomento à inclusão produtiva em âmbito local e à articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda, como estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades;

i) promoção da defesa e garantia de direitos socioassistenciais.

§1° - A CAPEMISA SOCIAL realiza suas atividades sociais mediante o assessoramento, técnico e/ou financeiro às organizações que, em seu conjunto, adotam o nome de Obra de Fabiano de Cristo, na qual se incluem:

a) o LAR FABIANO DE CRISTO, instituição com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0001-94, para cuja manutenção a CAPEMISA SOCIAL contribui, de forma ininterrupta, desde a fundação, na condição de associado mantenedor;

b) pessoas jurídicas criadas especialmente para desenvolverem atividades compatíveis com as finalidades e objetivos previstos neste Estatuto;

c) todas as Instituições parceiras do Lar Fabiano de Cristo;

d) todas as demais Instituições com as quais a CAPEMISA SOCIAL mantenha contrato de parceria.

§ 2° - Para atender ao disposto no Parágrafo anterior, a CAPEMISA SOCIAL tem também por objetivo:

a) manter, por todos os meios de que disponha, a união de todas as instituições e pessoas que integram ou

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

venham a integrar a Obra de Fabiano de Cristo;

b) possibilitar, por todos os meios de que disponha, uma consciência desperta que mantenha a clareza da filosofia e do propósito original da Obra de Fabiano de Cristo;

c) usar de todos os recursos necessários para esclarecer constantemente que a Obra de Fabiano de Cristo:

1 - consiste em possibilitar se atrele o capital à filantropia, objetivando a construção de um mundo melhor;

2 - constitui um modelo de educação transformadora;

3 - adota processo educativo que se baseia na aquisição de hábitos e valores desde a mais tenra idade, através da educação do Ser Integral;

4 - defende a educação transformadora, em que a criança se sinta estimulada desde cedo a constituir novos conceitos de convivência sadia, onde treine a retidão, pratique a solidariedade, perceba que o amor é a suprema essência da vida e, como tal, deve ser buscado sempre;

5 - está comprometida com a "escola" que se organize em termos de comprometimento entre "educadores e educandos", onde gradualmente as crianças transformar-se-ão em adolescentes e depois em adultos, percebendo que o supremo objetivo da vida é caminhar na direção do Bem, o que só é possível através das práticas caritativas, no sentido pleno da palavra;

6 - mobiliza a própria comunidade onde exista, a qual se deve perceber corresponsável, diretamente interessada no processo transformador das novas gerações, compromissada com uma educação permanente, construída pela própria pessoa interessada em ser, ela mesma, uma criatura de bem;

7 - não desvincula a criança, o adolescente e o idoso da sua família;

8 - considera sempre a família como o foco de todas as ações promocionais, pois entende ser a mesma a grande geradora de todos os processos mais necessários para a grande transformação interior dos seres que a constituem;

9 - preconiza como palavra de ordem a Promoção Integral da Família, mediante a aplicação da totalidade dos meios de que disponha, cabendo às pessoas envolvidas nesse ideal manterem-se unidas para possibilitar a obtenção dos recursos materiais, financeiros, educacionais, culturais, de divulgação e quaisquer outros que se façam necessários à consecução desse desiderato;

10 - promove a realização do serviço voluntário;

11 - incentiva a preservação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

12 - permite que todas as pessoas físicas e jurídicas que participam desse esforço comum atuem, nas suas esferas de competência, com total liberdade de ação, pois constituem personalidades distintas, com tarefas específicas, mas que reconhecem que tais tarefas devem estar sempre em consonância com a grande meta que é a de possibilitar a expansão e perenidade da Obra de Fabiano de Cristo.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§3º - A CAPEMISA SOCIAL, ao realizar o seu objeto social, obedecerá aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Os objetivos e finalidades sociais previstos neste Estatuto serão alcançados por meio das atividades nele previstas as quais se configuram mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos sociais, a CAPEMISA SOCIAL poderá aceitar doações, firmar contratos com instituições privadas, celebrar convênios, parcerias e outras formas de cooperação técnica com organizações de assistência social e universidades, órgãos públicos ou não, bem como participar de sociedades.

CAPÍTULO III

Do Corpo de Associados

Art. 6º - O Corpo de Associados da CAPEMISA SOCIAL é composto de Associados Cooperadores, Associados Consultivos e Associados Efetivos:

I – Associados Cooperadores: as pessoas que contribuem para as atividades assistenciais da CAPEMISA SOCIAL e cuja admissão ao Corpo Social tenha sido aprovada na forma do seu Regimento Interno.

II – Associados Consultivos: pessoas físicas, associados efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Obra de Fabiano, excluídos desta categoria por atingirem a idade limite de 80 (oitenta) anos e optarem, com a aprovação do Conselho Deliberativo, integrar o Conselho Consultivo.

III – Associados Efetivos: pessoas físicas, de conduta social e moral ilibadas, praticantes da lei de justiça, amor e caridade e que, ainda, atendam aos seguintes requisitos:

a) tenham sido indicados por, pelo menos, 03 (três) associados efetivos;

b) assinem o "TERMO DE COMPROMISSO" que expresse de maneira explícita a sua condição de VOLUNTÁRIO, de acordo com o modelo previsto no Regimento Interno;

c) tenham sua proposta de adesão aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§1º - Os Associados de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos da CAPEMISA SOCIAL.

§2º - São direitos de todos os Associados:

I - visitar a Obra de Fabiano de Cristo, sempre nos horários normais de funcionamento de acordo com as rotinas do ambiente visitado;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II - solicitar à Administração, por escrito, quaisquer informações relativamente aos aspectos assistenciais e administrativos da CAPEMISA SOCIAL;

III - ter acesso às normas regulamentares e estatutárias da CAPEMISA SOCIAL.

§3° - São direitos dos Associados Efetivos:

I - participar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto; e

II - integrar, quando eleitos pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,

§4° - São deveres dos Associados Efetivos:

I - comparecer às Assembleias Gerais;

II - zelar pela imagem e reputação da instituição; e

III - contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 7° - O Associado Cooperador e o Associado Consultivo serão excluídos desta categoria por falecimento, por solicitação própria e, no que couber, nas hipóteses de justo motivo aplicáveis ao Associado Efetivo.

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá o processo de exclusão do Associado Cooperador e do Associado Consultivo, devendo ser respeitado o amplo direito de defesa e recurso.

Art. 8° - O Associado Efetivo será excluído desta categoria por solicitação própria, por atingir a idade limite de 80 (oitenta) anos, por falecimento ou por justo motivo.

§1° - Constituem motivos de exclusão de Associado Efetivo por justo motivo:

a) agir intencionalmente contra os interesses de qualquer das instituições integrantes da Obra de Fabiano de Cristo, com o objetivo de auferir vantagens em proveito próprio;

b) ter a sua exclusão solicitada, por três Associados efetivos, ao órgão competente, com base em exposição de motivos que a justifique;

c) adotar, comprovadamente, conduta social incompatível com os princípios da ética e da moral defendidos pela CAPEMISA SOCIAL, em seu Código de Ética;

d) descumprir normas estatutárias e regimentais da CAPEMISA SOCIAL;

e) deixar de comparecer, sem motivo de força maior que o justifique, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas.

f) deixar de contribuir de forma continuada para as atividades assistenciais da CAPEMISA SOCIAL na forma estabelecida no Regimento Interno.

§2° - O Regimento Interno definirá o processo de exclusão do Associado Efetivo, devendo ser respeitado o amplo direito de defesa e recurso.

§3° - O número de Associados Efetivos não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 40 (quarenta).

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§4° - Sempre que o número de Associados Efetivos reduzir-se a menos de 30 (trinta), o Conselho Deliberativo deverá propor a recomposição do quadro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Orgânica

Art. 9° - A estrutura orgânica da CAPEMISA SOCIAL é definida por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§1° - São considerados órgãos estatutários da CAPEMISA SOCIAL:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo; e

e) Diretoria Executiva.

§2° - Os Conselheiros e Diretores assinarão TERMO DE COMPROMISSO, no qual expressem, de maneira explícita, a sua condição de VOLUNTÁRIO e de DESIMPEDIMENTO, de acordo com os modelos previstos no Regimento Interno;

§3° - A CAPEMISA SOCIAL poderá criar e manter órgãos administrativos que sejam necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

§4° - A estrutura orgânico-administrativa e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

a) Zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando a sua perenidade;

b) eleger e empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

c) destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

d) alterar, emendar ou rever o presente Estatuto;

e) decidir sobre as contas da CAPEMISA SOCIAL;

f) aprovar a admissão e a exclusão de Associados Efetivos;

g) decidir sobre a dissolução e/ou extinção da CAPEMISA SOCIAL;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

h) decidir sobre recursos impetrados contra os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

i) exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos colegiados da CAPEMISA SOCIAL.

Art. 11 - Os Associados Efetivos constituirão a Assembleia Geral, cabendo a cada um deles 01 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

Art. 12 - À Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

a) até o último dia útil do 4° (quarto) mês após o término do exercício financeiro, para conhecer o relatório contábil, o relatório das ações sociais e o balanço do período anterior, bem como decidir sobre as contas da Administração em face dos pareceres dos Auditores e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

b) de 03 (três) em 03 (três) anos, em 08 (oito) de fevereiro ou no dia útil imediatamente subsequente, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente:

a) até 120 (cento e vinte) dias após a verificação de vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o preenchimento do cargo vago; e

b) para os fins dispostos nas alíneas "d", "g", "h" e "i" do Art. 10.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Único: A convocação por Associados será feita mediante requerimento escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual estejam claras as finalidades da convocação, além do amparo legal.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, por conselheiro escolhido pelos associados efetivos presentes. As Assembleias serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro nomeado "ad hoc".

Art. 16 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima dos associados efetivos exigida nas situações descritas nos parágrafos 1.° ao 4.°

§1° - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "e" do Art. 10, é exigido o voto concorde .de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas convocações seguintes.

§2° - Para as deliberações a que se refere a alínea "g" do Art. 10, ou quando se trate de modificar os objetivos, as finalidades ou os fundamentos da CAPEMISA SOCIAL, é exigida a convocação de

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Assembleia Geral Extraordinária específica, sendo obrigatório quórum mínimo diferenciado de 90% (noventa por cento) dos associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, e voto concorde de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos presentes.

§3° - Quando as deliberações versarem sobre a alínea "d" do Art. 10, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos.

§ 4° - Nos demais casos, a assembleia decidirá por maioria simples e estará constituída com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número, 01 (uma) hora depois, em segunda convocação.

§ 5° - O associado efetivo pode fazer-se representar por procuração, desde que por outro Associado Efetivo, cabendo ao outorgado uma única representação em cada assembleia.

§ 6° - É permitida reeleição para membros dos Conselhos, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno,

§ 7° - Respeitada a descontinuidade dos mandatos, é livre a candidatura para quaisquer cargos, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 8° - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e por correspondência, entregue mediante recibo ou transmitida por meios eletrônicos com confirmação de recebimento, dela devendo constar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora da realização, em primeira e em segunda convocação.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, se não estiverem correspondendo, por qualquer motivo, aos deveres que lhes são próprios, de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é constituído de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos.

§1° - Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

a) disponibilidade de tempo;

b) conhecimento das práticas de Governança Corporativa;

c) visão estratégica;

d) não exercer qualquer espécie de atividade remunerada na CAPEMISA SOCIAL;

e) higidez física e mental compatíveis com o cargo; e

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

f) não haver completado 77 (setenta e sete) anos, na data da eleição.

§2º - o mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão da administração colegiada que detém os poderes decisórios, normativos e de fiscalização das atividades da CAPEMISA SOCIAL e de alocação de seus recursos, competindo-lhe ainda:

a) zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando à sua perenidade;

b) propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Efetivos;

c) propor à Assembleia Geral a exclusão de Associado Efetivo;

d) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, bem como o Diretor Presidente da CAPEMISA SOCIAL;

e) avaliar continuadamente o desempenho da Diretoria Executiva, deliberando sobre a necessidade de destituição de diretores, com base nas disposições do Regimento Interno;

f) aprovar:

(1) Regimentos Internos, Código de Ética e Conduta, Princípios de Governança da Obra de Fabiano e Manual de Governança Corporativa da CAPEMISA SOCIAL;

(2) aquisição e alienação de bens e celebração de contratos conforme normas a serem estabelecidas em Regimento Interno;

(3) autorização para concessão de fianças, avais, endossos ou abonos;

(4) aquisição ou alienação de participações societárias;

(5) planejamento estratégico da CAPEMISA SOCIAL;

(6) plano anual de operações consolidado e orçamento sintético, propostos pela Diretoria Executiva;

(7) contratação de auditoria independente da CAPEMISA SOCIAL, a ser prestada por empresa de primeira linha;

g) conceder licença para afastamento de membros dos Conselhos, por prazo de até 6 (seis) meses, e da Diretoria, por prazo de até 3 (três) meses;

h) indicar administradores e representantes em órgãos de fiscalização das sociedades nas quais a CAPEMISA SOCIAL tenha poderes para tanto;

i) designar, entre as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Obra de Fabiano, aquelas que deverão compor o Conselho Consultivo;

j) encaminhar à Assembleia: Geral as contas e o relatório das atividades sociais da CAPEMISA SOCIAL,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

acompanhados dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

k) autorizar a abertura e o encerramento de estabelecimentos tais como polos, satélites e filiais;

l) lavrar as atas de suas reuniões.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente com, pelo menos, a metade mais um dos seus membros em exercício, podendo a reunião ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos Conselheiros, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

a) todos os meses, para analisar o relatório das ações sociais e os resultados do mês anterior, bem como o acompanhamento do Plano Anual de Operações e do Plano Anual de Ação Social da CAPEMISA SOCIAL e das Entidades de que participe ou de que seja mantenedora;

b) sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo Secretário do Conselho; e

c) por solicitação de pelo menos metade mais um de seus membros, com apresentação da pauta da reunião.

§1° - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2° - O Conselho Deliberativo poderá criar comitês, assessorias e órgãos de administração bem como outros julgados necessários, de acordo com normas a serem estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes (1° e 2° suplentes), eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de notória experiência e reputação ilibada, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1° - O quórum necessário para as reuniões será de 03 (três) Conselheiros, devendo os suplentes serem convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e, no caso de substituição de qualquer dos efetivos, também ao voto.

§2° - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário, podendo a reunião ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos Conselheiros, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os balancetes, balanços e relatórios de ação social, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral;

b) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

funções;

c) opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

d) tomar conhecimento de pareceres e relatórios emitidos respectivamente pelas auditorias independentes da CAPEMISA SOCIAL e organizações por esta controladas, mantidas ou coligadas;

e) eleger o seu presidente e o seu secretário;

lavrar às atas de suas reuniões.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 23 – O Conselho Consultivo não tem número limite de membros, sendo que todos são efetivos, não havendo suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo;

b) encaminhar sugestões ao Conselho Deliberativo a respeito de quaisquer matérias relacionadas com as atividades da CAPEMISA SOCIAL; e

eleger dentre seus membros, o Presidente, que presidirá as reuniões do órgão que poderão ser realizadas por meios eletrônicos/digitais, e o secretário, incumbindo de lavrar as atas.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria compõe-se de 1 (um) Diretor Presidente.

§1º - O prazo do mandato do Diretor Presidente equivale ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§2º - Para cumprir sua missão, a Diretoria estabelecerá normas operacionais traduzindo-as em propostas de orçamentos e ações sociais que se devem integrar ao planejamento estratégico a que se refere o item 5 (cinco) da alínea "f" do Art. 19 deste Estatuto.

§3º - Ao Diretor Presidente é vedado o acesso aos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, bem como a qualquer cargo do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Diretoria, devem preencher os seguintes requisitos:

a) disponibilidade de tempo compatível com suas funções;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

b) experiência no exercício de funções executivas;

c) conhecimento das práticas de governança corporativa;

d) visão estratégica integrada à da Obra de Fabiano; e

e) condições de saúde compatíveis com o cargo.

f) não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de Conselheiros da CAPEMISA SOCIAL;

g) ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e não haver completado 77 (setenta e sete) anos na data da eleição;

h) preferencialmente formação superior em Administração, Economia e/ou Serviço Social;

i) não possuir condenação penal em crimes dolosos ou estar reabilitado, nos termos da lei;

j) não exercer cargo ou função em empresas concorrentes nas áreas de atuação das Controladas e Investidas da CAPEMISA SOCIAL;

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da CAPEMISA SOCIAL, responsável pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe ainda:

a) zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando a sua perenidade;

b) propor ao Conselho Deliberativo a Política Operacional da CAPEMISA SOCIAL, tanto no aspecto econômico e financeiro quanto no que se refere à assistência social;

c) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Sociais, o Plano Anual de Operações e seu Orçamento Sintético;

d) decidir sobre as variações patrimoniais, dentro dos níveis definidos e nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

e) propor ao Conselho Deliberativo criação e desativação de órgãos da administração e unidades operacionais; e

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a CAPEMISA SOCIAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal competência a outro Diretor, a funcionários ou terceiros, quando necessário;

b) encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os documentos de alçada da Diretoria, para apreciação;

c) admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria que poderão ser realizadas por meios eletrônicos/digitais;

e) designar funcionários para a movimentação bancária em conjunto com outro diretor ou funcionário;

f) despachar o expediente da Diretoria;

g) assinar as normas, rotinas e instruções necessárias ao funcionamento da CAPEMISA SOCIAL;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

h) promover, orientar e dirigir as ações de auditoria interna e acompanhar as atividades da auditoria externa;

i) nomear os gestores, fixando-lhes a remuneração e atribuições;

j) promover, orientar e dirigir a organização, implementação e manutenção dos programas de treinamento e capacitação dos colaboradores;

k) atuar na formulação dos planos de carreira e nos processos ligados à sucessão de gestores, de acordo com as políticas de recursos humanos, definidas pelo Conselho Deliberativo;

l) promover e orientar as atividades ligadas às questões jurídicas;

m) aprovar a admissão de Associado Cooperador, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Do Emprego das Receitas

Art. 29 - Para realização das finalidades descritas neste Estatuto, serão empregadas nas atividades de assistência social, meios de captar recursos, receitas e rendas provenientes de:

a) lucros, dividendos e juros sobre o capital, oriundos de suas participações societárias;

b) aluguel de imóveis que possua ou venha a possuir, e rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;

c) doações, heranças, auxílios legados e subvenções concedidas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sob a forma de bens e/ou recursos financeiros;

d) adicional filantrópico pago pelos participantes dos planos de previdência complementar transferidos da CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para a CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S A, na época da reestruturação societária;

e) títulos, ações e outros ativos financeiros de sua propriedade, operações de crédito, aplicações financeiras de qualquer natureza e outras receitas congêneres;

f) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, bem como receitas de qualquer natureza, inclusive as originárias de comercialização;

g) outras rendas de captações especiais, eventuais e relacionadas, direta ou indiretamente, com seus objetivos estatutários.

Art. 30 - A CAPEMISA SOCIAL aplicará integralmente no Brasil os seus recursos, na manutenção, desenvolvimento e ampliação dos seus objetivos e finalidades sociais e institucionais.

§ 1° - A CAPEMISA SOCIAL não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§2º - A CAPEMISA SOCIAL não destina, sob qualquer forma ou pretexto, a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, a totalidade ou parte de seu patrimônio, ressalvado o custeio de despesas amparadas pela legislação que regula o serviço voluntário.

§3º - A CAPEMISA SOCIAL adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 31 - Nenhum conselheiro, diretor ou funcionário poderá usar a CAPEMISA SOCIAL, nem o patrimônio dela, como garantia de compromissos pessoais como fianças, avais, endossos ou abonos.

Art. 32 - Os Conselheiros tomarão posse perante os órgãos que os elegerem.

Art. 33 - São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo único - Em caso de sucessão dos membros da diretoria, os poderes de representação conferidos no curso do mandato pelos sucedidos continuam a produzir efeitos jurídicos e legais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando-se válidos enquanto a eleição e posse da nova diretoria não tiverem sido registradas pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ. Concluído o registro, tais poderes deixam, imediatamente, de produzir efeitos jurídicos e legais, momento em que deverão ser substituídos por nova representação.

Art. 34 - A estrutura de Administração e Controle da CAPEMISA SOCIAL constará de Regimento Interno.

Art. 35 - A CAPEMISA SOCIAL manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e possibilitem a prestação de contas que observe, no mínimo:

a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto de termos de parceria, convênios ou similares;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 36 - A CAPEMISA SOCIAL poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§1° - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§2° - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CAPEMISA SOCIAL, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 - A dissolução e/ou extinção da CAPEMISA SOCIAL só poderá se verificar por decisão judicial ou na forma prevista neste Estatuto.

Art. 38 - Em caso de dissolução ou extinção da CAPEMISA SOCIAL, depois de atendidos todos os compromissos assumidos, o eventual patrimônio remanescente será destinado às entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 39 - O direito ao adicional filantrópico pago pelos participantes dos planos de previdência complementar, transferidos da CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Beneficente para a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A, na época da reestruturação societária, permanece na titularidade da CAPEMISA SOCIAL.

Art. 40 - O exercício social da CAPEMISA SOCIAL coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Conforme o original aprovado em AGE no dia 14 de agosto de 2024.

Laerte Tavares Lacerda
PRESIDENTE DA AGE

Janete Maria de Cerqueira Figueiredo
SECRETÁRIA DA AGE

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA ADICIONAL
CNS-Matr. 093245-8677
1202408151633587 27/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.31
Selo: EERE47244 PNK
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 27/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br